



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.021/2020, de 2 de julho de 2020.

Institui Horário Especial durante o período de vigência do Decreto nº6.019/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná, dispondo sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID-19, dentre as quais se encontra o Município de Céu Azul, que deverá adotar imediatamente medidas mais restritivas, no âmbito de todos os Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº6.019/2020, de 1º de julho de 2020, que "Ratifica no âmbito do Município de Céu Azul, as medidas constantes no Decreto no 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná, suspendendo as atividades econômicas não essenciais, pelo período de 14 (quatorze) dias como medida de enfrentamento da emergência da saúde pública em decorrência da infecção humana pela COVID-19."

DECRETA:

Art. 1º Considerando as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pela COVID-19, fica instituído horário especial de funcionamento das atividades administrativas, ininterruptamente, durante o período de vigência do Decreto Municipal nº 6.019/2020, conforme segue:

I - Paço Municipal; Secretaria de Finanças; Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação; Secretaria de Agricultura; Secretaria de Meio Ambiente; Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo; Secretaria de Assistência Social e o CRAS: das **7h30 às 13h30**;

II - Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte: das **7h às 13h**;

Parágrafo único. Seguindo o disposto no artigo 6º do Decreto 6.019/2020, fica mantido o atendimento presencial na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS.

Art. 2º Não se aplicam os horários estabelecidos no artigo 1º à Secretaria Municipal de Saúde, por se tratar de serviço essencial e indispensável ao enfrentamento da emergência da saúde pública em decorrência da COVID-19.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá horário por normativa própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 2 de julho de 2020.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br
Dia: 27 / 2020
Página: 01 edição 2476

Germano Benamigo
Prefeito Municipal